



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017

OBJETO: contratação de empresa com serviços especializados, para prestação de serviços na elaboração de Folha de Pagamento, GFIP's, RAIS, GPS's, redação, digitação de documentos diversos, (pareceres, portarias, ofícios, requerimentos) e Controle de Informações dos dados do Poder Legislativo de Quixaba/PB

RECURSOS: Orçamento corrente

Elizangela Morais de Lima Candeia
Presidente da CPL
Exercício/2017



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

EDITAL TOMADA DE PREÇO 0004/2017

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores. A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Quixaba, designado pela Portaria nº 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, vem pelo presente processo convidar V. S^a., apresentar cotação de preço para o(s) item(ns) constante(s) do formulário padronizado de proposta, anexo, a fim de participar da licitação, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei 8.666/93, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação, situado à Rua Manoel Raulino Pereira, s/n, centro, Quixaba/PB. A proposta deverá ser entregue até o **dia 03 de abril de 2017, às 11:30 (onze e trinta)** horas no endereço acima. Não havendo recurso, as propostas serão abertas neste mesmo dia e horário.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para os serviços especializados, para prestação de serviços na elaboração de Folha de Pagamento, GFIP's, RAIS, GPS's, redação, digitação de documentos diversos, (pareceres, portarias, ofícios, requerimentos) e Controle de Informações dos dados do Poder Legislativo de Quixaba/PB, pelo período de doze meses a parti da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.
- 2.2 Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;
- 2.3 Nesta licitação é vedada a formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.4 Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas:
 - a) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Quixaba;
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

- c) Que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante a Câmara Municipal de Quixaba/PB
- d) Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- e) Que não estejam devidamente cadastradas na Câmara Municipal de Quixaba, ou ainda, as que não atenderem as condições exigidas para cadastramento até dois dias útil anterior à data da abertura da licitação;
- f) O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Rua Manoel Raulino Pereira, s/n, centro, Quixaba/PB e poderão ser adquiridos mediante o preenchimento do comprovante de entrega do edital;
- g) A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dos representantes legais da Licitação, terá início dez minutos antes da data e hora marcada no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

- a) **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, e cópia do contrato social registrado no Órgão de Registro de Comércio competente para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante;
- b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no Órgão de Registro de Comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- c) Só poderão participar deste certame os interessados, inscritos na sessão de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, bem como aquelas que cadastrarem na sessão de fornecedores para o certame com antecedência de no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da data marcada para a entrega dos envelopes, apresentado cópia autenticada de Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 3.1.1. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.
- 3.2 A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.
- 3.3 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;
- 3.4 Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante nem licitante sem representante.
- 3.5 A Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, da Câmara Municipal, sempre que licitante houver deixado de apresentar documento exigido no Edital; se o documento encontrar-se no cadastro, o licitante será considerado habilitado, caso atenda ao prazo de validade e as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.6 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião de notas, ou, pelo Presidente ou por membro da sua equipe de apoio, estes casos deverão serem apresentados os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados.
- 3.7 Caso a autenticação seja feita pelo presidente ou equipe de apoio, os documentos originais para autenticação deverão ser apresentados antes do horário estabelecidos para abertura da licitação. Em nenhuma hipótese serão autenticados documentos após este prazo.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. Relativa Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documentos pessoais;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual, acompanhado de documentos pessoais dos sócios.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

4.2.1. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Prova de regularidade para com a Receita Estadual (Certidão Estadual) do domicílio ou sede da interessada, emitida pela Secretaria Estadual da Receita - SEC;

d) Prova de regularidade para com a Receita Municipal (Certidão Municipal) do domicílio ou sede da interessada, emitida pelo Setor de Tributos do Município;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo órgão responsável, sede da referida empresa, conforme prevê a Lei nº 12.469;

h) Alvará de funcionamento da empresa;

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial.

4.2.2. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/014/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2.3. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA JURIDICA

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Sendo comprovado com NOTA FISCAL ELETRONICA.

a.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

4.3 A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o presidente considerará como prazo de validade o de 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

4.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.5 Os documentos exigidos no edital, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item do edital.

4.6 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

declaradas vencedoras permanecerão em poder do presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

4.2.2 NÃO PODERÁ CONCORRER:

- a) Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- b) A empresa que em consulta online ao portal da transparência do governo federal, através do site www.portaldatransparencia.gov.br, no link de empresas sancionadas, esteja sob punição de qualquer órgão federal, estadual ou municipal, usuário do sobredito portal.
- c) empresas não cadastradas na Câmara até três dias anterior ao dia da abertura do referido certame, salientando que cadastros no ano de 2016, independente de datas, deverá ser recadastrado processos licitatórios para 2017, devido necessidade de atualização cadastral de todos os fornecedores desta Câmara.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1 Declarações em papel timbrado da empresa/pessoa física, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 01 - Documentação, claramente se comprometendo a:

- A) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara de Quixaba, Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo I deste edital;
- B) Que aceita todas as condições do Edital;
- C) Estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CL;
- D) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Processo, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- E) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).

F) Comprovante autenticado de recebimento de Edital, fornecido no ato da entrega do edital;

G) Declaração de adimplência fornecida pelo Setor de Finanças da Câmara Municipal, solicitada até o 3º dia útil que anteceder a abertura do certame.

5.1.1 – Cópia autenticada de Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 Os recursos orçamentários para atender o empenhamento será(ão) constante(s) na(s) seguinte(s) rubrica(s): **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CAMARA MUNICIPAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física; 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Câmara Municipal.

6.2 Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento será(ão) o(s) provenientes(s) de dotação orçamentária própria corrente.

7. DA PROPOSTA

7.1 A Comissão de Licitação fornecerá a cada licitante formulário padronizado de proposta, em 2 (duas) vias, que o licitante preencherá por meio mecânico, sem rasuras ou entrelinhas, devendo apresentar em 2 (duas) vias, datadas e assinadas. (Poderá enviar seu próprio formulário informatizado, desde que não haja rasuras);

7.2 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas, em envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Data: 03/04/2017 – Horário: 11:30 horas

TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017

(Nome da Licitante): _____

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PEÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Data: 03/04/2017 – Horário: 11:30 horas



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017

(Nome da Licitante): _____

7.3 O envelope de habilitação deverá conter a documentação em um (01) via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão de Licitação, mediante apresentação dos documentos originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4 Após a hora convencionada para a abertura dos trabalhos, nenhuma outra proposta será recebida nem serão permitidos adendos, acréscimos ou qualquer esclarecimento sobre a mesma;

7.5 Da reunião de abertura e julgamento das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual todas as ocorrências serão registradas, devendo a mesma ser rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, não sendo mais permitidas ressalvas;

7.6 A proposta para o(s) serviços licitado(s) deverá ser apresentada em 02 (duas) vias digitada, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual, endereço do proponente, número do processo da Tomada de Preço (em todas as páginas)
- b) A proposta deverá conter: especificação precisa dos serviços, preço mensal por extenso, preço global por extenso, condições de pagamento: (conforme faturamento da nota fiscal de serviço eletrônica mensal mais trinta dias corridos para pagamento);

7.7 O não atendimento a qualquer das exigências mencionadas neste item poderá implicar na desclassificação da Proposta na oportunidade de seu julgamento.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1 A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.2 Abertos os envelopes “HABILITAÇÃO”, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma.

8.2.1 As licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão de Licitação, formar grupos para análise da documentação



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos.

8.2.2 As licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.

- 8.3 Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão de Licitação considerará a licitante inabilitada.
- 8.4 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital.
- 8.5 Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os envelopes “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.
- 8.6 Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte das licitantes, a Comissão de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes “PROPOSTA”.
- 8.7 Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes “PROPOSTA”.
- 8.8 Não havendo a concordância das licitantes, deverá ser definida uma nova data para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”.
- 8.9 Após o julgamento da habilitação, os envelopes “PROPOSTA” das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.
- 8.10 Esgotada a fase recursal referente à habilitação conforme art. 109, § 1º, letra (a), a Comissão de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, sendo publicado no DOE (Diário Oficial do Estado), DOM (Diário Oficial do Município) e Jornal de Grande Circulação.
- 8.11 Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.12 Abertos os envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, e pelos representantes credenciados das licitantes.

9. DA DILIGÊNCIA

9.1 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DO JULGAMENTO

10.1 A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

10.2 Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

10.3 Não se admitirão propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

10.4 Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento;

10.5 Durante a análise das propostas, a Comissão de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

10.6 Caberá à Comissão de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da Câmara Municipal de Quixaba.

10.7 Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja documentação e/ou proposta estejam em desacordo com os termos deste edital.

10.8 As propostas cujos preços ofertados estejam superiores aos preços de mercado contidos no processo ou com preços manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

10.9 Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor das pesquisas de preços de mercado.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

10.10 Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão de Licitação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

10.11 Aprovação do relatório da Comissão de Licitação, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara municipal de Quixaba/PB

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Na hipótese de interposição de recurso, este deverá ser processado de acordo com as disposições do art.109, da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

12.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam às licitantes qualquer direito de indenização.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mediante serviços executados, depois devidamente atestado e visado pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por mais sessenta dias.

14. DOS RECURSOS

14.1 O recurso, deverá ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados e será dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, (art.109, § 6º), sendo protocolado na sede da Comissão de Licitação;

14.2 Os recursos deverão ser datilografados e assinados por representante(s) legal(is) do licitante;

14.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos;

14.4 Far-se-á a intimação do julgamento da habilitação e propostas, através do J.O.M., salvo, o caso dos licitantes estarem presentes à sessão, ocasião em que serão intimados imediatamente.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação será procedida com a(s) firma(s), observadas as condições preestabelecidas no Edital e na legislação que disciplina a matéria;



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

15.2 A sessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes da adjudicação, incorrerá em rescisão do contrato;

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Após a adjudicação pela Comissão de Licitação, o(s) serviços será(ão) homologada(s) pelo Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal;

16.2 Homologado os serviços com a firma vencedora a Câmara Municipal se propõe a empenhar o(s) pagamento(s), uma vez firmado, pela(s) firma(s) vencedora(s), o correspondente contrato;

16.3 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não cumprir(em) o prazo de validade do(s) preço(s) constante(s) proposta(s), ou os prazos estabelecidos pela Comissão, a Câmara Municipal poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação ou ainda, pela abertura de nova licitação;

17. DAS PENALIDADES

17.1 Caso a(s) firma(s) vencedora(s) deixe(m) de cumprir(em) o estabelecido, serão aplicadas as sanções a saber: a) advertência; b) multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções; c) suspensão temporária de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;

18.2 A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem a presente Licitação, até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes;

18.3 As cotações constantes da proposta comercial terão valor fixo, não podendo ser reajustado até o término do respectivo prazo de validade do contrato firmado, a partir do qual serão atualizadas monetariamente, “pro ratatemporis”;

18.4 A firma licitante, cuja proposta foi considerada vencedora, terá direito de receber o(s) valor(es) no(s) prazo(s) estabelecido(s) na proposta;

18.5 Ao Presidente da Câmara Municipal, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação ou adjudicá-la no todo ou em parte, por conveniência administrativa,



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

18.6 Exigir-se-á da licitante vencedora, garantia para o cumprimento das obrigações contratuais que, em caso de rescisão será havida como multa;

18.7 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação;

18.8 Os documentos com prazo de validade não expreso serão considerados como sendo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.

18.9 O contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista fiscal, social e tributária, decorrentes do objeto desta licitação;

18.10 O proponente que quiser desistir da licitação poderá retirar sua proposta sem sofrer qualquer sanção, antes da abertura do envelope-habilitação;

Aprovo o Edital

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Quixaba-(PB), 13 de março de 2017.

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017

1-Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, bem como, o Decreto nº 3.555 de 08.08.2000.

2- DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa com serviços especializados, para prestação de serviços na elaboração de Folha de Pagamento, GFIP's, RAIS, GPS's, redação, digitação de documentos diversos, (pareceres, portarias, ofícios, requerimentos) e Controle de Informações dos dados do Poder Legislativo de Quixaba/PB, pelo período de doze meses a parti da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, conforme especificações constantes neste Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação se faz necessário atender as necessidades dos serviços desta Casa Legislativa.

3- ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços baixo discriminados em planilha, são apenas uma estimativa dos serviços, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada terá de executar os serviços, constantes deste edital em até (03) três dias, após receber a solicitação dos serviços junto a Câmara de Quixaba.
2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se refere.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 trinta dias, pelo setor competente podendo ser prorrogado por mais sessenta dias.

8 - CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço nos serviços*

9 – REAJUSTES DOS PREÇOS

O preço proposto será fixo e irrevogável.

10 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Sétima, da minuta do contrato em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
Comissão Municipal de Licitação
TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017
ABERTURA:
HORÁRIO:horas

Senhora Presidente,

Conforme TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017, estou enviando a PROPOSTA DE PREÇOS, referente a contratação de empresa com serviços especializados, para prestação de serviços na elaboração de Folha de Pagamento, GFIP's, RAIS, GPS's, redação, digitação de documentos diversos, (pareceres, portarias, ofícios, requerimentos) e Controle de Informações dos dados do Poder Legislativo de Quixaba/PB, pelo período de doze meses a parti da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

ESPECIFICAÇÃO DA LOCALIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/MES	PÇ/MES	PÇ/EXT	PÇ/TOTAL	PÇ/EXT
		12				

VALOR GLOBAL R\$
VALOR MENSAL R\$
FORMA DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Cidade – UF, de.....de

.....
Responsável Legal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento -

TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017

(Usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Quixaba
QUIXABA– Estado da Paraíba

Senhor Presidente,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
Portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017, podendo o mesmo rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara de QUIXABA – Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

A empresa Inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) Carteira de Identidade e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Lega



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____

(Representante legal, assinatura)

Obs: Para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida nela Junta Comercial do Estado. domicílio ou sede da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017
ANEXO VI – MINUTADO CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - ESTADO
DA PARAÍBA E A EMPRESA

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, Estado da Paraíba, inscrita no MF (CNPJ) Nº. 08.942.308/0001-79 com sede à Rua Manoel Raulino Pereira, s/n - Centro, QUIXABA/PB, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal o Sr. **Eriberto Araújo Leite**, residente e domiciliado na cidade de Quixaba/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa: _____, CNPJ Nº _____, localizado à rua: _____, nº _____, Bairro: _____, cidade/UF _____, sendo neste ato representado pelo Sr(a) _____, residente e domiciliado na cidade de _____, denominado simplesmente **CONTRATADO**. E perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a executar a contratação de serviços especializados, para prestação de serviços na elaboração de Folha de Pagamento, GFIP's, RAIS, GPS's, redação, digitação de documentos diversos, (pareceres, portarias, ofícios, requerimentos) e Controle de Informações dos dados do Poder Legislativo de Quixaba/PB, pelo período de doze meses, assegurado com recursos oriundo do orçamento corrente, mediante especificação no termo de referência e proposta aprovada em anexo, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global **R\$** _____ (.....), dando um valor mensal de **R\$** _____ (.....) Para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO, mediante nota fiscal e recibo assinado.

• DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA 04 – Os serviços prestados, não terá reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas no Processo de Tomada de Preço nº 0004/2017.

• DOS PRAZOS

CLAUSULA 05 - O prazo deste Contrato será a partir do dia da assinatura do presente contrato com vigência de (.....) meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c art. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

• DOS RECURSOS

CLAUSULA 06 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Câmara, para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** _____, **ELEMENTO DE DESPESA:** _____, com recursos oriundo do orçamento corrente, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Câmara Municipal.

* DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA07 - Constituem obrigações da Contratada:

a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;

b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

c) repassar, corrigir, remover, substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

* DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA 08 - O contratante obriga-se a:



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

*** DAS PENALIDADES**

CLAUSULA 09 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

*** DA RECISÃO**

CLAUSULA 10 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

*** DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CLAUSULA 11 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

*** DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA 12 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

*** DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA 13 - O serviço deverá atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como os serviços deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Presidente da Câmara e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

*** DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA 14 - O foro da cidade de é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Câmara Municipal de Quixaba(PB),de.....de 2017.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

.....
ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:

1ª..... CPF:

2ª..... CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2017

OBJETO: contratação de empresa com serviços especializados, para prestação de serviços na elaboração de Folha de Pagamento, GFIP's, RAIS, GPS's, redação, digitação de documentos diversos, (pareceres, portarias, ofícios, requerimentos) e Controle de Informações dos dados do Poder Legislativo de Quixaba/PB, pelo período de doze meses a parti da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

LICITANTE: _____

CNPJ nº _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE/UF: _____ / _____

CEP: _____

DECLARAÇÃO: Declaramos haver recebido o Edital, Minuta do contrato e seus anexos, bem como tomamos conhecimentos das condições e exigências para participação nesta licitação.

Recebi em ____/____/____

Ass. Responsável

Assinatura